

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 104/97

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991 e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 11/08/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 11 / 08 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2617/97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3894/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 11 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 104/97, de autoria do Poder Executivo, que Altera dispositivos da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991 e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o respectivo Autógrafo de Lei nº 2617/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protesto de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
14.10.97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*Da nova red
as PV do Art 68
da lei 2131 de 26/09/97
alterada pela Lei
2687*

*2687 de
18/08/97
alterada pela*

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2617/97

Altera dispositivos da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991 e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 68 da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991 o seguinte parágrafo: **“PARÁGRAFO ÚNICO: O Horário permitido para tal propaganda é o compreendido entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas, de Segunda-feira à Sábado. Aos domingos e feriados não é permitido.**

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao Artigo 156 da Lei nº 2131 de 26 de setembro de 1991, os parágrafos abaixo e, conseqüentemente, o parágrafo único do referido artigo, passará a ser o primeiro:

“PARÁGRAFO 2º - O horário permitido para tal propaganda é o compreendido entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas, de Segunda-feira à Sábado. Aos domingos e feriados não é permitido.

PARÁGRAFO 3º - Somente poderá ser efetuada a publicidade de que trata o “caput” deste artigo, os anúncios relativos ao município de Bebedouro”.

RECEBI
14.08.97
[Signature]



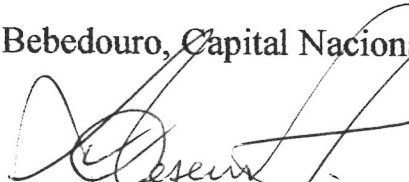
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

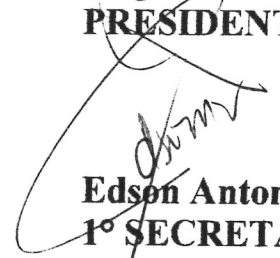
ESTADO DE SÃO PAULO

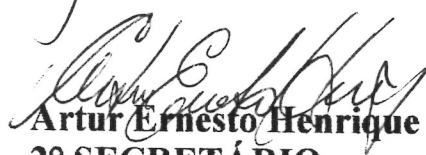
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2528, de 20 de maio de 1996.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

07 de agosto de 1997
OEP/671/97/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4042/97
DATA: 07/08/1997 HORA: 11:32:35
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/671/97/NA
RESP: LUCIANA CALEGARI

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 191 – Código de Posturas do Município de Bebedouro e dá outras providências.

Sobre as inclusões dos parágrafos nos respectivos artigos, justifica-se pelo alto índice de reclamações dos munícipes, com relação à publicidade sonora em lugares, dias e horários, causando incômodos, além do que, não temos uma legislação específica que determina qual o procedimento a ser tomado, com relação ao assunto em pauta.

Há muito que essa matéria é discutível, portanto, para que passe a vigorar o mais rapidamente possível, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que a mesma seja aprovada em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 11/08/97
11 VOTOS FAVOR
05 VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 104/97

Altera dispositivos da Lei nº 2131, de 26 setembro de 1991 e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 68 da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991 o seguinte parágrafo: **"PARÁGRAFO ÚNICO: O Horário permitido para tal propaganda é o compreendido entre 12 (doze) e 18(dezoito) horas, de Segunda feira à Sábado. Aos domingos e feriados não é permitido.**

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao Artigo 156 da Lei nº 2131 de 26 de setembro de 1991, os parágrafos abaixo e, conseqüentemente, o parágrafo único do referido artigo, passará a ser o primeiro:

"PARÁGRAFO 2º - O horário permitido para tal propaganda é o compreendido entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas, de Segunda feira à Sábado. Aos domingos e feriados não é permitido.

PARÁGRAFO 3º - Somente poderá ser efetuada a publicidade de que trata o "caput" deste artigo, os anúncios relativos ao município de Bebedouro".

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2528, de 20 de maio de 1996.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de agosto de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº. 2528/96, DE 20 DE MAIO DE 1996.

Dá nova redação ao Artigo 68 da Lei nº 2.131 de 26 de Setembro de 1991, "CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO", SEÇÃO VI DOS AMBULANTES.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Peres Aguiar)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 e Parágrafos da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único, do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Acrescenta o parágrafo único no art. 68 da Lei nº. 2.131, de 26/Set/91, "Código de Postura do Município", com a seguinte redação:

Artigo 68 - (...)

PARÁGRAFO ÚNICO - O horário permitido para tal propaganda é o compreendido entre 10 e 22 horas, de segunda a sexta feira, sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de maio de 1996.

Irene Maria Marangoni Minholo

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, aos 20 de maio de 1996.

Ivete Spada Leite

Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

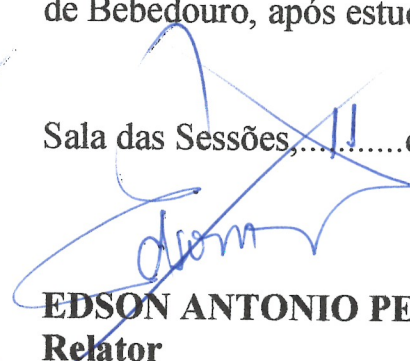
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 118/97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 104/97, de autoria do Poder Executivo.

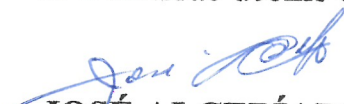
EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991 e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Igualdade

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

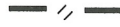

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



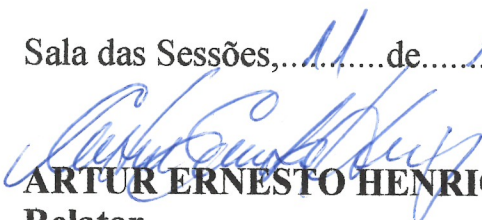
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 76 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 104/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991 e dá outras providências.

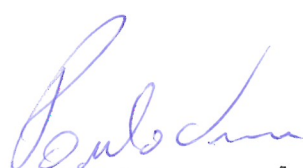
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Realidade

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

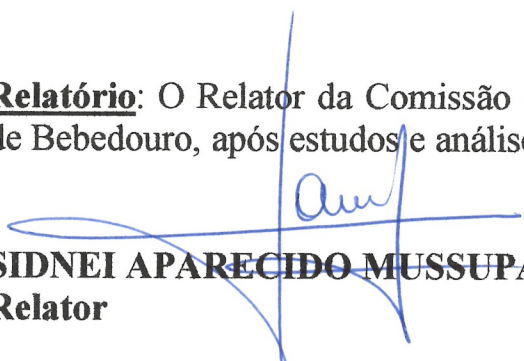
— // —

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº.....Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 104/97,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991
e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal
de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legislação.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, de Agosto de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4101/97
DATA: 11/08/1997 HORA: 10:25:01
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/97
RESP: ANGELICA FELICIO

Parecer.

Projeto de Lei n. 104/97

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 2131/91 (Código de Posturas do Município) regulando a propaganda sonora através de veículos, revogando a Lei 2528/96.

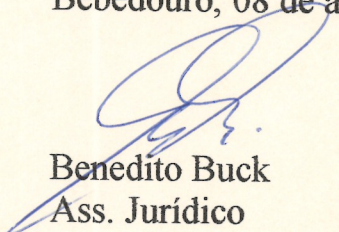
Atendidos os pressupostos da legitimidade para a propositura e da competência municipal.

É tipicamente “assunto de interesse local” do município, como preceitua o artigo 30 inciso I da Constituição da República.

Bem procedeu o autor do projeto, que ao revogar uma lei, apresenta outra que regula o assunto, sem deixar um vazio jurídico, que causa tantos percalços.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 08 de agosto de 1997


Benedito Buck
Ass. Jurídico